



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2945/2024

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024.

Processo nº 0803328-57.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----

Trata-se de Autora, com quadro de **miomatose uterina**, sendo encaminhada à **consulta em cirurgia ginecológica** (Num. 96562239 - Pág. 2).

Informa-se que a **consulta em cirurgia ginecológica** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 96562239 - Pág. 2).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a **consulta em cirurgia ginecológica está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2).

Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a a procedimentos cirúrgicos, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente**.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda.

Desta forma, para ter acesso à consulta pleiteada, **sugere-se que a Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, **para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação**, para o atendimento da demanda, **através da via administrativa**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em:
<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **consulta**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira

COREN 334171

ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02